



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/433/2023

ADESÃO Nº PMC/014/2023
PRC/411/2023
PMC/ 17873 /2023

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.027/0001-80, estabelecida à Rua Claudionor Ribeiro da Silva, nº 219, B. São Geraldo, na cidade Florestal – MG, CEP: 35.690-000, neste ato representada por sua procuradora Sra. Larissa Teixeira dos Santos, portadora do RG nº MG 16.599.666 SSP/MG e inscrito no CPF nº 113.051.816-70, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 068/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023, oriundo da Ata de Registro de Preço 050/2023 do Consórcio Público Para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão a ata de registro de preços para contratação de empresas especializadas que contemplem soluções de locação de equipamentos para melhoria da qualidade da água, para consumo humano, bem como serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e algumas manutenções correlacionadas. visando a melhoria da qualidade da água potável em espaços e edificações públicas do município.

1.2. Detalhamento técnico:

ITEM	DETALHE
1	Locação de Purificador de água gelada e natural
2	Locação de Purificador de água gelada, natural e Ozonizada
3	Locação de Purificador de água gelada, natural e gaseificada
4	Locação de bebedouro Industrial de 25L
5	Locação de bebedouro Industrial de 50L
6	Locação de bebedouro Industrial de 100L
7	Locação de bomba pressurizadora
8	Locação de pré-filtro

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$1.300.308,00 (um milhão, trezentos mil, trezentos e oito reais), conforme descritos na tabela **abaixo**:

SECRETARIA DE SAÚDE				
ITEM	QUANTIDA DE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	TOTAL MENSAL VALOR (UNITÁRIO DO LOTE) C = (A X B)	TOTAL ANUAL D = (C X 12 meses)
1- Locação de Purificador de água gelada e natural	53	R\$ 279,00	R\$ 14.787,00	R\$ 177.444,00
2- Locação de Purificador de água gelada, natural e Ozonizada	0	R\$ 299,00	R\$ -	R\$ -
3- Locação de Purificador de água gelada, natural e gaseificada	1	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00	R\$ 28.680,00
4- Locação de bebedouro Industrial de 25L	9	R\$ 469,00	R\$ 4.221,00	R\$ 50.652,00
5- Locação de bebedouro Industrial de 50L	33	R\$ 499,00	R\$ 16.467,00	R\$ 197.604,00
6- Locação de bebedouro Industrial de 100L	6	R\$ 589,00	R\$ 3.534,00	R\$ 42.408,00
7- Locação de bomba pressurizadora	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
8- Locação de pré-filtro	0	R\$ 55,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 43.179,00	R\$ 518.148,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
ITEM	QUANTIDA DE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	TOTAL MENSAL VALOR (UNITÁRIO DO LOTE) C = (A X B)	TOTAL ANUAL D = (C X 12 meses)
1- Locação de Purificador de água gelada e natural	51	R\$ 279,00	R\$ 14.229,00	R\$ 170.748,00
2- Locação de Purificador de água gelada, natural e Ozonizada	0	R\$ 299,00	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3- Locação de Purificador de água gelada, natural e gaseificada	1	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00	R\$ 28.680,00
4- Locação de bebedouro Industrial de 25L	14	R\$ 469,00	R\$ 6.566,00	R\$ 78.792,00
5- Locação de bebedouro Industrial de 50L	44	R\$ 499,00	R\$ 21.956,00	R\$ 263.472,00
6- Locação de bebedouro Industrial de 100L	31	R\$ 589,00	R\$ 18.259,00	R\$ 219.108,00
7- Locação de bomba pressurizadora	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
8- Locação de pré-filtro	0	R\$ 55,00	-	-
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 65.180,00	R\$ 782.160,00

2.2. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total aos itens e quantidades aderidos de acordo com os preços unitários registrados na ATA. Conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

§ 4º O reajuste será anual de acordo com índice IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos, objetos desta licitação, deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Prefeitura Municipal adquirente.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo e locais indicados, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite estabelecido na lei vigente

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável do SETOR SOLICITANTE.

5.2 Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.3 Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

5.5 O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.6 O gestor/fiscal do presente instrumento não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo.

5.7 Por ocasião da entrega dos produtos e/ou serviços, os mesmos poderão ser submetidos à análises técnicas por profissionais indicados município, sem prévio aviso à contratada, para comprovação do atendimento às exigências constantes na descrição do Objeto, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

SAÚDE

ORGÃO: 15 SMS

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.122.0002.2.191 Coordenação Unidade Central de Saúde

554 3.3.90.30.00.00.00.00 1600 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

560 3.3.90.30.00.00.00.00 1600 Outros serviços de Terceiros – PJ

EDUCAÇÃO

FICHA: 455

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01.12.122.0002.2121.339039

FONTE: 1500

FICHA: 560

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.10.122.0002.2191.339039

FONTE: 1600

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelos responsáveis pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme IPCA.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial adotado pelo município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do contrato, assim como competências técnicas que forem relacionadas aos objetos deste Termo de Referência, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, representados na diretoria de Atenção Especializada, conforme representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4.** Deverá a Contratada emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa, tipo de problema apresentado e, indicado a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comparecimento no local.
- 9.5.** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local fica autorizada a contratada, remover o equipamento do local, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no máximo de 48 (quarente e oito) horas a contar do comparecimento no local, desde que haja informe prévio aos gestores do contrato;
- 9.6.** Quando do retorno dos equipamentos ou parte (s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos no local de onde foi realizada a remoção;
- 9.7.** Havendo necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Entregar os itens adjudicados em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 10.2.** O objeto licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do contratante será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 10.3.** Substituir, às suas exigências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal, o objeto entregue em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- 10.4.** O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético- profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;
- 10.5.** A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 10.6.** Se a contratante desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formalmente aceito pelo município, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste instrumento.
- 10.7.** Se a contratada se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste instrumento.
- 10.8.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- 10.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;
- 10.10. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- 10.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 10.13. Cumprir todas as cláusulas e condições previamente estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. O objeto será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:
- 11.3. Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado no Anexo I deste instrumento;
- 11.4. Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste instrumento;
- 11.5. Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso
- 11.6. Cumprir todas as cláusulas e condições previamente estabelecidas no instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:
 - 12.1.3 Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado neste instrumento, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.
 - 12.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do item/ produto, de acordo com a Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) não atendimento das especificações dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a contratada providencie a substituição dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou neste instrumento e não abrangida nos incisos anteriores.

12.1.5. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da contratação ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global da contratação.

- 12.2. As penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do Município, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 12.3. As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.
- 12.4. O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.
- 12.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
- 12.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas por prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

14.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 15.1. A gestão do presente contrato na Secretaria Municipal de Saúde ficará de responsabilidade da Superintendente de Assistência e Promoção Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968, na Secretaria Municipal de Educação ficará de responsabilidade do Diretor de Área Apoio Técnico Operacional, Fábio Mendonça Nogueira, matrícula 20144773.
- 15.2. A fiscalização do presente contrato na Secretaria Municipal de Saúde Diretor de Área de Manutenção Predial, Sr. Davi Rezende Santos, matrícula 20144411, na Secretaria Municipal de Educação será de responsabilidade da Supervisora de Área, Sra. Cira Fernanda Goncalves Inacio Santos, matrícula 42001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão no o fornecimento dos produtos;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XX - a dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - Descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, semprejuízo das sanções penais cabíveis.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão o contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

16.5.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

17.2. Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

17.3. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.3.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

17.4. Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete (MG), como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 29 de dezembro de 2023


ALLAN DIEGO FALCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


RODRIGO SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Thiago Teixeira dos Santos
BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA

TESTEMUNHA

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

LOTE 1 - DETALHAMENTO

Registro de Preços para o serviço de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, bebedouros, bombas pressurizadoras e pré-filtro.

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água, bombas pressurizadoras e pré-filtro a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano.

1- REQUISITOS GERAIS

A empresa prestadora dos serviços deverá:

- Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais a contratante.
- Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários a execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como por exemplo: retro lavagem, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos inclusive; caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- Se responsabilizar por danos causados as instalações, equipamentos, moveis e objetos pertencentes a contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

2- ESCOPO DOS SERVIÇOS

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.1 - INSTALAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar a programação de entrega e instalação dos equipamentos ofertados dentro dos prazos estipulados em edital.

A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar os purificadores, bebedouros, bombas e pré filtros ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o equipamento trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.

É de responsabilidade da contratada realizar um mapeamento inicial para realização do cronograma de entrega e instalação dos itens, nesse mapeamento será identificado voltagens e demais requisitos específicos para instalação dos equipamentos e acessórios.

- **PURIFICADORES E BEBEDOUROS**

Fica a cargo da contratante informar a quantidade de cada item que será aderido e contratado de acordo com sua necessidade bem como demanda.

É de responsabilidade da contratante disponibilizar os pontos hidráulicos e elétricos para instalação dos equipamentos. Cabe a contratada instalar e adaptar seus equipamentos, para conexão hidráulica de até 2m (dois metros) e elétricas de até 1m (1 metro).

- **PRÉ- FILTRO**

Para cada purificador de água e/ou bebedouro contratado deverá ser instalado um pré-filtro.

Todas as peças e acessórios para instalação do componente é de responsabilidade da contratada.

- **BOMBA PRESSURIZADORA**

Deverá ser instalada em todos os pontos de água que possuem baixa pressão de água. A bomba deve ser instalada juntamente com o purificador de água e/ou bebedouro, a fim de deixar apta a pressão de água apta para boa funcionalidade do equipamento.

Todas as peças e acessórios para instalação do componente é de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratada.

A qualquer momento, durante a vigência do contrato, poderá ser aditivado esse componente, sempre que identificado baixa pressão de água ou má funcionalidade de algum equipamento em virtude da baixa pressão.

2.2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A empresa contratada deverá apresentar um plano anual de manutenção preventiva dos equipamentos.

- **PURIFICADORES E BEBEDOUROS**

A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza e troca do elemento filtrante.

A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar a vida útil do elemento filtrante conforme especificações de seu fabricante.

- **PRÉ- FILTRO**

Para cada pré-filtro, deverá contemplar a troca do elemento filtrante, em um prazo máximo de 12 meses e/ou de acordo com as instruções de seu fabricante.

- **BOMBA PRESSURIZADORA**

A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral e diagnóstico de funcionamento.

2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante.

Nesse caso, o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.

A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc,

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que se fizerem necessários para reparo a fim dos equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.

Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 48 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a contratante, deverá ser instalado em substituição a unidade em manutenção ate que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

A empresa contratada deverá manter um canal virtual (aplicativo e/ou site) de comunicação para abertura dos chamados e OS de atendimento. Esse portal deverá contemplar:

- login e senha individual para abertura dos chamados e ocorrência;
- identificação e detalhamento dos equipamentos instalados por endereço e/ou unidade;
- Dashboard para acompanhamento dos chamados abertos pelo gestor e/ou usuário de cada unidade;
- Sistema automático de gestão de faturamento de acordo com a medição pro rata de cada equipamento. Esse processo deverá contemplar o envio mensal das faturas, relatórios de medição e demais documentações para pagamento e liquidação.
- Gestão de documentos e informações do contrato;
- Envio de alerta de e-mails das movimentações e status dos chamados;
- Abertura de chamados categorizados pelo tipo de atendimento (corretiva, instalação, realocação e desinstalação).

A contratada/licitante deverá apresentar juntamente com a habilitação técnica detalhamento técnico do sistema bem como o atendimento à todas as funcionalidades acima mencionadas.

Na documentação técnica, o licitante deverá disponibilizar um link de acesso ao sistema bem como login/ senha para devidas diligências por parte da equipe técnica para validação dos recursos e funcionalidades do sistema.

Para melhor controle e agilidade, não será permitido o sistema de abertura de chamados e ocorrências através de e-mails, telefones e/ou outros canais de comunicação que não seja sistema funciona e eficaz que permita solicitação e emissão de relatórios.

2.4 - REALOCAÇÃO

Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 48 horas.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5 - DESINSTALAÇÃO E NOVAS INSTALAÇÕES

Promover, sem custos adicionais, a desinstalação dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem desinstalados provenientes de uma supressão de contrato e/ou novas instalações provenientes de aditivos contratuais.

Para novas instalações ficam definidas as mesmas construções estabelecidas no item 2.1 dessa TR (ESCOPO DOS SERVIÇOS).

Na instalação/ desinstalação dos equipamentos a logística de distribuição (entrega/recolhimento) das máquinas nos locais das instalações são de responsabilidade da contratada.

3- REQUISITOS ESPECÍFICOS

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários a execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados em todas as cidades e endereços de instalação dos equipamentos.

Não será permitido a terceirização de mão de obra para execução dos serviços bem como das manutenções. Os técnicos e demais funcionários ligados diretamente à execução dos serviços deverão ser funcionários próprios da contratante.

A contratada deverá se responsabilizar por danos causados as instalações, equipamentos, moveis e objetos pertencentes a contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

Na contratação não estão inclusas assistências técnicas provenientes de mau uso, bem como, descargas elétricas, furto, roubo, extravio e vandalismo. Nesses casos, será cobrado um valor adicional pelo custo do reparo ou reposição do bem, no qual será avaliado pelo valor da nota fiscal (Nota de remessa para locação).

A contratação será valor unitário mensal por item, sendo o lance o valor global para o lote, considerando o prazo total de contratação.

4- CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1- PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA E NATURAL

- Equipamento em perfeito estado e, com elemento(s) filtrante(s) novo(s) e sem uso.
- Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes, com no mínimo 5 etapas de purificação, e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulação de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
- Vazão nominal de referência: aproximadamente 40 l/h a 60l/h;
- Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- Capacidade de refrigeração: aproximadamente 2 l/h;
- Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- Reservatório de água gelada: aproximadamente 2L;
- Utilizar gás refrigerante “ecológico”, sem CFC;
- Ostentar Selo de Identificação de Conformidade nos termos da Portaria 344 de 22 de julho de 2014 – INMETRO/MDCI;
- Possuir, ao menos, classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência de Redução de Cloro Livre;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência Bacteriológica;
- Possuir elemento filtrante que eleve o PH da água;
- Fornecimento de água natural, mesmo na ausência de energia elétrica;
- Possuir um peso máximo de 13Kg, contemplando reservatório cheio de água;
- Tensão de trabalho: 127 V ou 220 V, de acordo com a voltagem local;

4.2- PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA, NATURAL E OZONIZADA

- Equipamento em perfeito estado e, com elemento(s) filtrante(s) novo(s) e sem uso.
- Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes, com no mínimo 5 etapas de purificação, e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulação de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;

- Vazão nominal de referência: aproximadamente 40 l/h a 60l/h;
- Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- Capacidade de refrigeração: aproximadamente 2 l/h;
- Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- Reservatório de água gelada: aproximadamente 2L;
- Utilizar gás refrigerante “ecológico”, sem CFC;
- Ostentar Selo de Identificação de Conformidade nos termos da Portaria 344 de 22 de julho de 2014 – INMETRO/MDCI;
- Possuir, ao menos, classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência de Redução de Cloro Livre;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência Bacteriológica;
- Possuir elemento filtrante que eleve o PH da água;
- Fornecimento de água natural, mesmo na ausência de energia elétrica;
- Possuir um peso máximo de 13Kg, contemplando reservatório cheio de água;
- Tensão de trabalho: 127 V ou 220 V, de acordo com a voltagem local;
- Possuir gerador de Ozônio no qual oferta água ozonizada através de um acionamento individual. (Benefício utilizado locais da área da saúde e área nutricional, o ozônio é utilizado como substituto do cloro, para esterilização de alimentos, frutas, legumes além de auxílio em tratamentos/ prevenção na saúde);

4.3- PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA, NATURAL E GASEIFICADA

Água natural, gelada e gaseificada;

Sistema de purificação;

Visor digital;

Capacidade de fornecimento eficaz de 30L/h de água;

Gabinete de base para chão integrado com dispenser de copo;

Sistema de acionamento touch screen;

Jato de água regulável para jarra ou água;

Sistema de gaseificação de água interno;

4.4- BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 25L

Reservatório 25l em PP (Polipropileno);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Isolamento em EPS;

Revestimento externo em Inox 430;

Base injetada ou inox;

Aparador com dreno em Inox 430;

Serpentina interna em aço inox 304;

2 torneiras podendo optar por 1 jato;

Adesivado, Inox ou Escovado;

Gás ecológico R-134;

Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351;

Instalação de elemento filtrante de purificação de acordo com portaria 344 do INMETRO com as seguintes especificações:

- Possuir, ao menos, classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência de Redução de Cloro Livre;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência Bacteriológica;
- Possuir elemento filtrante que eleve o PH da água;

4.5- BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 50L

Reservatório 50l em PP (Polipropileno);

Isolamento em EPS;

Revestimento externo em Inox 430;

Base injetada ou inox;

Aparador com dreno em Inox 430;

Serpentina interna em aço inox 304;

2 torneiras podendo optar por 1 jato;

Adesivado, Inox ou Escovado;

Gás ecológico R-134;

Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351;

Instalação de elemento filtrante de purificação de acordo com portaria 344 do INMETRO com as seguintes especificações:

- Possuir, ao menos, classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência de Redução de Cloro Livre;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência Bacteriológica;
- Possuir elemento filtrante que eleve o PH da água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.6- BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 100L

Reservatório 100l em PP (Polipropileno);

Isolamento em EPS;

Revestimento externo em Inox 430;

Base injetada ou inox;

Aparador com dreno em Inox 430;

Serpentina interna em aço inox 304;

2 torneiras podendo optar por 1 jato;

Adesivado, Inox ou Escovado;

Gás ecológico R-134;

Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351;

Instalação de elemento filtrante de purificação de acordo com portaria 344 do INMETRO com as seguintes especificações:

- Possuir, ao menos, classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência de Redução de Cloro Livre;
- Possuir aprovação quanto a Eficiência Bacteriológica;
- Possuir elemento filtrante que eleve o PH da água;

4.7- BOMBA PRESSURIZADORA

Bomba Pressurizadora para aumento da pressão em locais abaixo de 5MCA.

Bomba de Água Pressurizadora similar à Eletrolux (maxterlux) para Refrigeradores Side by Side/ Purificadores de todas as marcas, com acionamento automático.

4.8- PRE FILTRO

Pré Filtro tamanho 5".

Composição: Corpo e Tampa de Polipropileno. Borracha de Vedação (NBR). Rosca e Refil de Polipropileno, Polipropileno MeltBlown e Carvão Ativado.

Vida Útil Aproximada: 4000 litros

Vazão: 60 litros/hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Retenção de Partículas: Classe C (5 a 15µm)
Com Redução de Cloro de Livre

5- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com a documentação de habilitação, o licitante deverá apresentar documentação técnica que contemple:

- Detalhamento técnico do sistema bem como o atendimento à todas as funcionalidades conforme especificação do item 2.3 dessa TR.
- Manual e/ou descritivo técnico do equipamento ofertado, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos no item 4 dessa TR.
- Apresentação de pelo menos um (01) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada que comprove a prestação de serviço compatível com o objeto licitado.

LOTE 2

ITEM DETALHE

- 1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e purificadores de água

LOTE 2 - DETALHAMENTO

Registro de preços para o serviço recorrente mensal de manutenção preventiva de purificadores e bebedouros, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano.

Serviço de manutenção preventiva de equipamentos pertencentes ao patrimônio da contratante, visando a continuidade no fornecimento de água de qualidade mantendo as manutenções atualizadas de acordo com instruções do fabricante.

a)- REQUISITOS GERAIS

A empresa prestadora dos serviços deverá:

- Possuir e fornecer todos os insumos e matérias primas necessárias a execução dos serviços

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de manutenção preventiva, dos equipamentos, sem ônus adicionais à contratante.

- Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários a execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como por exemplo: retro lavagem, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos inclusive; caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.

b)- ESCOPO DOS SERVIÇOS

b.1- VISTORIA INICIAL

A empresa deverá fazer uma vistoria inicial para identificar marca/modelo do produto, local/ endereço onde o mesmo encontra-se instalado.

Na vistoria dos equipamentos, revisão geral dos equipamentos, diagnostico de funcionamento, testes necessários e mapeamento de manutenção para elaboração plano de manutenção inicial.

b.2- MANUTENÇÃO INICIAL

Contempla a revisão inicial de todos os equipamentos:

- Verificação estética do aparelho;
- Verificação de mangueiras e conexões externas do aparelho;
- Teste de reação química que mede a saturação do elemento filtrante;
- Troca do elemento filtrante (quando necessário);
- Sanitização interna do aparelho via cloração pós- elemento filtrante;
- Higienização e sanitização da bica retrátil;
- Limpeza externa do aparelho.

b.3- MANUTENÇÃO PREVENTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A empresa contratada deverá apresentar um plano anual de manutenção preventiva dos equipamentos.

A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza e troca do elemento filtrante.

A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar a vida útil do elemento filtrante conforme especificações de seu fabricante, a partir da data da manutenção inicial.

- Verificação estética do aparelho;
- Verificação de mangueiras e conexões externas do aparelho;
- Verificação de peças e componentes internos e externos do aparelho;
- Teste de reação química que mede a saturação do elemento filtrante;
- Troca do elemento filtrante (quando necessário);
- Sanitização interna do aparelho via cloração pós- elemento filtrante;
- Higienização e sanitização da bica retrátil;
- Limpeza externa do aparelho.
- Verificação do funcionamento de refrigeração (para reparos de refrigeração, apenas troca de termostatos).

b.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante.

Nesse caso, o prazo para atendimento não deverá ser superior a 72 horas.

São considerados reparos corretivos:

- Verificação de má funcionalidade por falta de pressão/vazão;
- Vazamentos nas instalações externas(mangueiras, registros e conexões);
- Instalação de reguladores de pressão;
- Turbidez na água;
- Saturação do elemento filtrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Sujeira em mangueiras e conexões;

Não estão inclusas nas manutenções corretivas, danos graves em equipamentos, sendo estes: problemas graves de refrigeração, vazamentos em bojos e reservatórios, vazamento de gás refrigerante, vazamentos provenientes de quebra de peças e/ou componentes, curtos e troca de peças originalmente danificadas.

Caso não seja possível sanar o problema com o chamado corretivo, cabe à contratada, elaborar um relatório informando a desabilitação do ponto de água ou do equipamento por incapacidade para atendimento aos requisitos mínimos de atendimento e/ou por danificação do equipamento.

Quando a contratada fornecer um laudo de desabilitação do ponto de água e/ou do equipamento as cobranças mensais de manutenções do equipamento em questão ficam suspensas.

A empresa contratada deverá manter um canal virtual (aplicativo e/ou site) de comunicação para abertura dos chamados e OS de atendimento. Esse portal deverá contemplar:

- login e senha individual para abertura dos chamados e ocorrência;
- identificação e detalhamento dos equipamentos instalados por endereço e/ou unidade;
- Dashboard para acompanhamento dos chamados abertos pelo gestor e/ou usuário de cada unidade;
- Sistema automático de gestão de faturamento de acordo com a medição pro rata de cada equipamento. Esse processo deverá contemplar o envio mensal das faturas, relatórios de medição e demais documentações para pagamento e liquidação.
- Gestão de documentos e informações do contrato;
- Envio de alerta de e-mails das movimentações e status dos chamados;
- Abertura de chamados categorizados pelo tipo de atendimento (corretiva, instalação, realocação e desinstalação).

A contratada deverá apresentar juntamente com a habilitação técnica detalhamento técnico do sistema bem como o atendimento à todas as funcionalidades acima mencionadas.

Na documentação técnica, o licitante deverá disponibilizar um link de acesso ao sistema bem como login/ senha para devidas diligências por parte da equipe técnica para validação dos recursos e funcionalidades do sistema.

Para melhor controle e agilidade, não será permitido o sistema de abertura de chamados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ocorrências através de e-mails, telefones e/ou outros canais de comunicação que não seja sistema funciona e eficaz que permita solicitação e emissão de relatórios.

b.4 - REALOCAÇÃO

Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.

b.5 - DESINSTALAÇÃO

Promover, sem custos adicionais, a desinstalação dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem serem desinstalados.

Na desinstalação dos equipamentos a logística e armazenamento do bem é de responsabilidade da contratante.

C)- REQUISITOS ESPECÍFICOS

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários a execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados em todas as cidades e endereços de instalação dos equipamentos.

Não será permitido a terceirização de mão de obra para execução dos serviços bem como das manutenções. Os técnicos e demais funcionários ligados diretamente à execução dos serviços deverão ser funcionários próprios da contratante.

A contratada deverá se responsabilizar por danos causados as instalações, equipamentos, moveis e objetos pertencentes a contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

Na contratação não estão inclusas assistências técnicas provenientes de mau uso, bem como, descargas elétricas, furto, roubo, extravio e vandalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A contratação será valor unitário mensal por item, sendo o lance o valor global para o lote, considerando o prazo total de contratação.

D)- CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS QUE CONTEMPLAM O SERVIÇO

Purificadores de água gelada;
Purificadores de água natural;
Pré Filtros;
Bebedouros de pressão;
Bebedouros industriais;
Bebedouros de acessibilidade;
Suporte de garrafão;

E)- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com a documentação de habilitação, o licitante deverá apresentar documentação técnica que contempla:

- Detalhamento técnico do sistema bem como o atendimento à todas as funcionalidades conforme especificação do item b.3 dessa TR.

LOTE 3

ITEM DETALHE

- 1 Locação de Filtro Central 500L/h
- 2 Locação de Filtro Central 2.000L/h
- 3 Locação de Filtro Central 5.000L/h
- 4 Locação de Filtro Central 10.000L/h

LOTE 4 – DETALHAMENTO

Registro de Preços para o serviço de locação, instalação e manutenção de filtros centrais.

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos filtros centrais a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, antes da caixa d'água com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável e fornecimento à caixa.

1- REQUISITOS GERAIS

A empresa prestadora dos serviços deverá:

- Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais a contratante.
- Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários a execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como por exemplo:, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos inclusive; caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- Se responsabilizar por danos causados as instalações, equipamentos, moveis e objetos pertencentes a contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

2- ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 - INSTALAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar a programação de entrega e instalação dos equipamentos ofertados dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar os filtros centrais, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o equipamento trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.

É de responsabilidade da contratada realizar um mapeamento inicial para realização do

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

cronograma de entrega e instalação dos itens, nesse mapeamento requisitos específicos para instalação dos equipamentos e acessórios.

Fica a cargo da contratante informar a quantidade de cada item que será aderido e contratado de acordo com sua necessidade bem como demanda.

2.2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A empresa contratada deverá apresentar um plano anual de manutenção preventiva dos equipamentos.

A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza e troca da carga do elemento filtrante.

A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar a vida útil do elemento filtrante do filtro conforme especificações de seu fabricante.

2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante.

Nesse caso, o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.

A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc, que se fizerem necessários para reparo a fim dos equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.

Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 72 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a contratante, deverá ser instalado em substituição a unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

A empresa contratada deverá manter um canal virtual (aplicativo e/ou site) de comunicação para abertura dos chamados e OS de atendimento. Esse portal deverá contemplar:

- login e senha individual para abertura dos chamados e ocorrência;

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- identificação e detalhamento dos equipamentos instalados por endereço e/ou unidade;
- Dashboard para acompanhamento dos chamados abertos pelo gestor e/ou usuário de cada unidade;
- Sistema automático de gestão de faturamento de acordo com a medição pro rata de cada equipamento. Esse processo deverá contemplar o envio mensal das faturas, relatórios de medição e demais documentações para pagamento e liquidação.
- Gestão de documentos e informações do contrato;
- Envio de alerta de e-mails das movimentações e status dos chamados;
- Abertura de chamados categorizados pelo tipo de atendimento (corretiva, instalação, realocação e desinstalação).

A contratada deverá apresentar juntamente com a habilitação técnica detalhamento técnico do sistema bem como o atendimento à todas as funcionalidades acima mencionadas.

Na documentação técnica, o licitante deverá disponibilizar um link de acesso ao sistema bem como login/ senha para devidas diligências por parte da equipe técnica para validação dos recursos e funcionalidades do sistema.

Para melhor controle e agilidade, não será permitido o sistema de abertura de chamados e ocorrências através de e-mails, telefones e/ou outros canais de comunicação que não seja sistema funciona e eficaz que permita solicitação e emissão de relatórios.

2.4 - REALOCAÇÃO

Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.

2.5 - DESINSTALAÇÃO E NOVAS INSTALAÇÕES

Promover, sem custos adicionais, a desinstalação dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem desinstalados provenientes de uma supressão de contrato e/ou novas instalações provenientes de aditivos contratuais.

Para novas instalações ficam definidas as mesma constrições estabelecidas no item 2.1 dessa TR (ESCOPO DOS SERVIÇOS).

Na instalação/ desinstalação dos equipamentos a logística de distribuição (entrega/recolhimento) das máquinas nos locais das instalações são de responsabilidade da contratada.

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3- REQUISITOS ESPECÍFICOS

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários a execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados em todas as cidades e endereços de instalação dos equipamentos.

Não será permitido a terceirização de mão de obra para execução dos serviços bem como das manutenções. Os técnicos e demais funcionários ligados diretamente à execução dos serviços deverão ser funcionários próprios da contratante.

A contratada deverá se responsabilizar por danos causados as instalações, equipamentos, moveis e objetos pertencentes a contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

Na contratação não estão inclusas assistências técnicas provenientes de mau uso, bem como, descargas elétricas, furto, roubo, extravio e vandalismo. Nesses casos, será cobrado um valor adicional pelo custo do reparo ou reposição do bem, no qual será avaliado pelo valor da nota fiscal (Nota de remessa para locação).

A contratação será valor unitário mensal por item, sendo o lance o valor global para o lote, considerando o prazo total de contratação.

4- CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS

4.1- Filtro Central 500 L/ H

O Filtro Central de Água, além de aumentar a vida útil da rede hidráulica, proporciona higiene e praticidade, colocando água filtrada em todos os pontos de consumo.

O Filtro deve ser instalado junto da entrada de água.

- Remove cloro, gosto e odor
- Processo de filtragem 100% natural
- Alta capacidade de vazão
- Fácil instalação e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Produto em inox
- Possui opção de retrolavagem
- Válvula de filtragem manual;
- Tanque de inox;
- Tubos e conexões
- Retenção de partículas: Classe III
- Redução de cloro: Sim
- Vazão: 500l/h
- Temperatura de operação: 5°C mínima a 50°C máxima
- Pressão de operação: 20 a 80 psi
- Conexão Entrada e Saída: 3/4"
- Carga de carvão ativado e demais componentes de purificação

4.2- Filtro Central 2000 L/ H

O Filtro Central de Água, além de aumentar a vida útil da rede hidráulica, proporciona higiene e praticidade, colocando água filtrada em todos os pontos de consumo.

O Filtro deve ser instalado junto da entrada de água.

- Remove cloro, gosto e odor
- Processo de filtragem 100% natural
- Alta capacidade de vazão
- Fácil instalação e manutenção
- Produto em inox
- Possui opção de retrolavagem
- Válvula de filtragem manual;
- Tanque de inox;
- Tubos e conexões
- Retenção de partículas: Classe III
- Redução de cloro: Sim
- Vazão: 2000l/h
- Temperatura de operação: 5°C mínima a 50°C máxima
- Pressão de operação: 20 a 80 psi
- Conexão Entrada e Saída: 3/4"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Carga de carvão ativado e demais componentes de purificação

4.3- Filtro Central 5000 L/ H

O Filtro Central de Água, além de aumentar a vida útil da rede hidráulica, proporciona higiene e praticidade, colocando água filtrada em todos os pontos de consumo.

O Filtro deve ser instalado junto da entrada de água.

- Remove cloro, gosto e odor
- Processo de filtragem 100% natural
- Alta capacidade de vazão
- Fácil instalação e manutenção
- Produto em inox
- Possui opção de retrolavagem
- Válvula de filtragem manual;
- Tanque de inox;
- Tubos e conexões
- Retenção de partículas: Classe III
- Redução de cloro: Sim
- Vazão: 5000l/h
- Temperatura de operação: 5°C mínima a 50°C máxima
- Pressão de operação: 20 a 80 psi
- Conexão Entrada e Saída: 3/4"
- Carga de carvão ativado e demais componentes de purificação

4.3- Filtro Central 10000 L/ H

O Filtro Central de Água, além de aumentar a vida útil da rede hidráulica, proporciona higiene e praticidade, colocando água filtrada em todos os pontos de consumo.

O Filtro deve ser instalado junto da entrada de água.

- Remove cloro, gosto e odor
- Processo de filtragem 100% natural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Alta capacidade de vazão
- Fácil instalação e manutenção
- Produto em inox
- Possui opção de retrolavagem
- Válvula de filtragem manual;
- Tanque de inox;
- Tubos e conexões
- Retenção de partículas: Classe III
- Redução de cloro: Sim
- Vazão: 10000l/h
- Temperatura de operação: 5°C mínima a 50°C máxima
- Pressão de operação: 20 a 80 psi
- Conexão Entrada e Saída: 3/4"
- Carga de carvão ativado e demais componentes de purificação